



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

VISTO

OFÍCIO N.º

Pinhalzinho, 11.11.77 / 19

R. M. Oliveira

L E I Nº 139/77

de 18 de Novembro de 1977

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1.978.

O Senhor HILDEBRANDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em Cr\$.4.831,164,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e sessenta e quatro / cruzeiros) e a Despesa em Cr\$.4.831.164,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e sessem e quatro cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita, por fontes (anexo 2), de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES		
1-1 Receita Tributária	430.000	
1-2 Receita Patrimonial	13.000	
1-3 Receita Industrial	200.000	
1-4 Transferências Cor.	1.338.464	
1-5 Receitas Divérsas	<u>87.000</u>	2.068.464
2 - RECEITAS DE CAPITAL		
2-3 Operações de crédito	650.000	
2-4 Transf. de Capital	<u>2.112.700</u>	2.762.700
Total		4.831,164

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento sintético:

1 - DESPESAS POR ORGÃOS DE GOVERNO		
1-Legislativo	138.000	
2-Gabinete do Prefeito	358.600	
3-Departamento de Finanças	146.000	
4-Educação e Cultura	330.000	
5-Saúde e Assist. Social	1.377.500	
6-Serv. Públ. Munic.	<u>2.481.064</u>	
Total Geral		4.831.164

continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Continuação

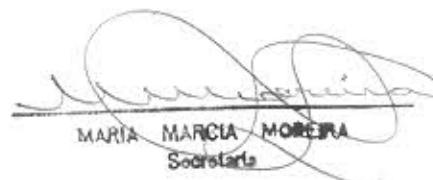
OFICIO N.º

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (cincoenta por cento) das dotações orçamentárias constantes do Anexo II- Quadro A nos termos do artigo 7º, e respeitando as disposições do artigo 43 da lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.
- b) Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita estimada, de conformidade com o artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil.-

Artigo 5º - Esta lei, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.978.

Pinhalzinho, 18 de Novembro de 1.977



MARIA MARCIA MOREIRA
Secretaria



HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL